

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
INCENTIVOS FISCAIS CONCEDIDOS SOBRE O ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
(Atualizado em 24 de agosto de 2020)

ISS Fixo (Sociedades Profissionais e Autônomos). O ISS devido sobre as prestações de serviços consistentes no trabalho pessoal dos autônomos e das sociedades de profissionais será devido por um valor fixo anual.

Fundamentação Legal: Art. 9º da Lei Complementar 40/2001

Transporte Coletivo, Educação, Eventos Culturais e Esportivos. Redução da carga tributária em 60% para diversas atividades, conforme rol a seguir: a) transporte coletivo; b) arrendamento mercantil (leasing); c) serviços para destinatários no exterior; d) escolas de ensino fundamental, educação pré-escolar, educação média de formação geral e ensino; e) atividades de Unidade de Central de Atendimento (call centers) e de assistência técnica remota; f) espetáculos teatrais; g) espetáculos circenses; h) programas de auditório; i) shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres; j) feiras, exposições, congressos e congêneres; k) corridas e competições de animais; l) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador; m) produção, com ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Fundamentação Legal: Inciso I do art. 4º da Lei Complementar 40/2001, alíneas “a” até “m”.

Serviços de Limpeza, Conservação e Vigilância. Redução da carga tributária em 50% (alíquota do ISS de 5% para 2,5%) em 06 (seis) atividades de prestadores de serviços de limpeza e conservação, vigilância, agenciamento, corretagem e intermediação de seguros, representação comercial, composição gráfica e recauchutagem de pneus.

Fundamentação Legal: Inciso II do art. 4º da Lei Complementar 40/2001, alíneas “a” até “f”.

Serviços Médicos e Planos de Saúde. Redução da carga tributária em 20% (alíquota do ISS de 5% para 4%) para hospitais, casas de saúde, prontos-socorros e operadoras de planos de saúde.

Fundamentação Legal: Inciso III do art. 4º da Lei Complementar 40/2001, alíneas “a” até “c”.

Serviços Médicos e Atividades Auxiliares quanto prestados para o SUS. Redução da carga tributária em 60% (alíquota do ISS de 5% para 2%) em 14 (quatorze) atividades de prestadores de serviços, quando prestados para o SUS (medicina, análises clínicas, casas de saúde, ambulatórios, casas de repouso e recuperação, asilos, creches, e outras atividades).

Fundamentação Legal: Inciso VI do art. 4º da LC 40/2001, alíneas “a” até “f”.

Programa de Apoio e Incentivo à Cultura – PAIC. Também conhecido como MECENATO SUBSIDIADO. O objetivo é apoiar e incentivar as manifestações culturais e artísticas locais, com redução de até 20% do imposto mensal devido pelo contribuinte.

Fundamentação Legal: Lei Complementar 57/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
INCENTIVOS FISCAIS CONCEDIDOS SOBRE O ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
(Atualizado em 24 de agosto de 2020)

Programa Curitiba Tecnoparque. As empresas que obtiverem enquadramento e aprovação de seus projetos no programa passam a passar a contar com a redução de 60% da carga tributária relativa ao ISS (a alíquota de 5% passa para 2%), para propiciar o fomento das empresas de base tecnológica e instituições de ciência e tecnologia.

Fundamentação Legal: Lei Complementar 64/2007

Programa Municipal de Competitividade – PMC. O objetivo é propiciar às empresas sediadas em Curitiba condições de concorrência em seu mercado de atuação, reduzindo os percentuais a recolher de ISS em até 50%, conforme o cumprimento de determinadas condições (número de empregados e montantes mínimos de receitas de prestação de serviços).

Fundamentação Legal: Lei Complementar 84/2011

Isenção para Empreendimentos sob Parceria com a COHAB-CT. Com a finalidade de incentivar a implantação de programas habitacionais de interesse social, os empreendimentos destinados ao atendimento de famílias inscritas no cadastro da Cohab-CT ficam isentos do ISS incidente sobre a construção, empreitada, subempreitada, execução de projetos e serviços complementares e auxiliares nas unidades.

Fundamentação Legal: Lei Complementar 72/2009

Isenção para Recém-Formados. Isenção aos recém-formados, na condição de desempregado (e demais requisitos previstos) para estruturação e organização do seu local de trabalho e exercício de sua profissão.

Fundamentação Legal: Lei Ordinária 12.274/2007